



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 159/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE CAMPO LARGO, O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS - PARTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de Campo Largo, o Dia Municipal da Conscientização e Combate à Depressão Pós-parto, a ser realizada anualmente no dia 15 de Setembro.

Art. 2º. Poderão ser realizados eventos sobre o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Depressão Pós-parto a exemplo de debates, seminários, aulas, cursos de capacitação e qualificação de seus profissionais, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no Município de Campo Largo.

Art. 3º. As ações de que trata o art. 2º desta Lei deverão estar focadas no atendimento às gestantes atendidas no âmbito das unidades públicas de saúde do Município de Campo Largo, tendo os seguintes objetivos:

I – à prevenção e detecção quanto ao aparecimento da doença e ou evidências de que dela possa vir a ocorrer;

[Handwritten signature]
350018
06/11/18
db



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para as mulheres, decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV – à identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;

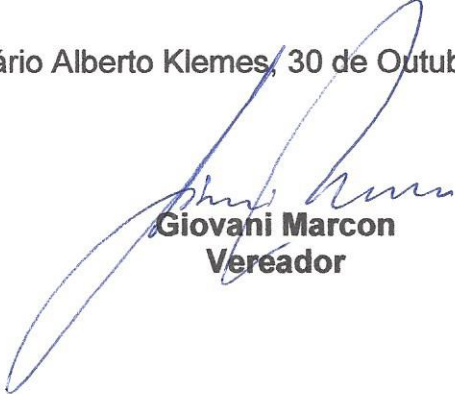
V – à conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais, quanto aos sintomas e a gravidade da doença;

VI – à abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alberto Klemes, 30 de Outubro de 2018.


Giovani Marcon
Vereador